



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento N.º 04/2026

Assunto: Requerendo ao Executivo informações detalhadas sobre recursos financeiros da saúde, contratos, pagamentos, repasses ao Cismetro e eventuais atrasos.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER que seja oficiado à Secretaria de Saúde, para que encaminhem a esta Casa de Leis, no prazo legal, as seguintes informações e documentos:

1. VERBAS RECEBIDAS NA SAÚDE

a) Quais foram **todas as verbas recebidas pelo Município para a área da saúde** nos exercício de **2025**, discriminando:

- origem (União, Estado, emendas parlamentares, transferências fundo a fundo)
- valor recebido;
- data de repasse;
- finalidade específica de cada recurso.

b) Informar se há **recursos da saúde recebidos em 2025** que ainda não foram utilizados, indicando valores, contas bancárias e justificativa.

- valor disponível;
- conta bancária;
- motivo da não utilização, se houver.

2. CISMETRO

a) Informar o **valor total pago ao Cismetro pelo Município de Cosmópolis no exercício de 2025, até a presente data.**

b) Detalhar, no mesmo período:

- serviços contratados via Cismetro;
- especialidades médicas;
- número de profissionais;
- valores mensais pagos, com indicação dos respectivos contratos ou instrumentos de vínculo



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- c) Informar se há **valores em atraso referentes a contratos firmados em 2025**, especificando montante, período e motivo.
- Montante devido;
 - Período de referência;
 - Motivo de atraso
- d) Esclarecer se os atrasos de pagamento ocorridos em 2025 **atingiram apenas os médicos contratados por meio do Cismetro** ou se **abrangeram todos os profissionais e serviços contratados pelo Município junto ao consórcio**, detalhando as categorias afetadas, períodos e valores.
- quais categorias profissionais ou serviços foram afetados;
 - quais não sofreram atrasos;
 - os respectivos períodos e valores

3. MÉDICOS E PRESTADORES

- a) Informar quantos médicos prestaram serviços ao Município de Cosmópolis **no exercício de 2025**, até a presente data, **discriminando a forma de contratação**, indicando:
- médicos concursados;
 - médicos contratados por meio do **Cismetro**;
 - médicos contratados diretamente como **pessoa jurídica (PJ)**.
 - outra forma de contratação eventualmente existente, com a devida justificativa legal.
- b) Informar se existem **pagamentos em atraso relativos ao exercício de 2025**, indicando:
- valores,
 - contratos
 - previsão de regularização.

4. HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

- a) Informar o **valor total repassado ao hospital conveniado** pelo Município **no exercício de 2025**, até a presente data.
- b) Informar se há **repasses em atraso referentes a 2025**, indicando:
- Valores
 - Períodos
 - impactos na prestação dos serviços.

5. CARGOS COMISSIONADOS

- a) Informar a relação dos **cargos comissionados existentes na Secretaria Municipal de Saúde em 2025**, com:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- denominação;
- nome do ocupante;
- remuneração;
- atribuições.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por finalidade o exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, com foco no **exercício financeiro de 2025**, diante das informações de atrasos de pagamentos, paralisação de atendimentos médicos e impactos diretos à população.

O esclarecimento quanto aos recursos recebidos, gastos realizados, contratos firmados e eventuais inadimplementos é essencial para garantir transparência e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	Há Repercussão? Sim
---	--

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE a Municipalidade informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracospopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejam atendidos quanto ao acima solicitado.

Plenário "João Capato", 30 de janeiro de 2026.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**